

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 234/2025

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO VALE DO ITAJAÍ – CIMVI

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1

SOLICITANTE: SDBA ARQUITETURA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº

18.274.505/0001/00, Rua Mônaco, nº 88, Bairro das Nações, na cidade de Timbó, estado de Santa Catarina,

CEP 89120-00

DECISÃO

Trata-se de impugnação ao edital de licitação aos argumentos de:

- a) Haver limitação à competição na exigência de comprovação de capital social ou patrimônio líquido mínimos;
- b) Que se deve permitir a comprovação de equipe técnica, também por meio de Contratos de Prestação de Serviço;
- c) Fragmentação do objeto em mais lotes.

Não juntou documentos

É o relatório.

Passo à análise do pedido.

No que diz respeito à exigência de capital social ou patrimônio líquido mínimos a Lei nº 14.133/21 reza que:

Art. 69.

§4º A Administração, nas compras para entrega futura e na execução de obras e serviços, poderá estabelecer no edital a exigência de capital mínimo ou de patrimônio líquido mínimo equivalente a até 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação.

Portanto, não há qualquer vício, estando a exigência amparada pela legislação de regência.

Por sua vez no que diz respeito a fragmentação do objeto em lotes, tem-se a observar que o Edital de Licitação bem como os seus elementos de integração assim já o promoveram, havendo de ser respeitadas as justificativas consignadas no corpo de tais elementos, que, aliás, não restaram impugnadas pelo pleiteante que, apenas e tão somente objetiva ver acolhidas suas argumentações sem demonstrar, através do cotejo analítico próprio os eventuais equívocos em que se amparam as justificativas do órgão técnico da administração.

Ao fim, no que diz respeito à comprovação de equipe técnica, também por meio de Contratos de Prestação de Serviço, não há empecilhos para que assim seja considerado, sendo a questão trazida à balha, de mera interpretação, razão pela qual, neste ponto, o pedido deve ser acolhido como PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS.

Ante o exposto JULGO IMPROCEDENTES os pedidos formulados na IMPUGNAÇÃO e, EXCLUSIVAMENTE no que diz respeito a possibilidade de comprovação de equipe técnica, também por meio de Contratos de Prestação de Serviço acolho a mesma como PEDIDO DE ESCLARECIMENTOS, na forma do narrado acima a fim de que se permita tal procedimento.

Sendo o que tinha a esclarecer é lavrado o presente ato administrativo determinando-se a sua publicação juntamente com o questionamento formulado a fim de que se faça a todos conhecer tornando-se vinculante o seu conteúdo na forma do que determinada a lei.

P.R.A.I.C.-se.

Timbó, 15 de Outubro de 2025.

André Moro da Silva
Engenheiro Químico do CIMVI

Carlos Danuncio Bortoluzzi
Agente de Contratação

Patrícia Barbaresco
Assessora Jurídica
OAB/SC nº 48.380

Assinado eletronicamente por:

* Andre Moro Da Silva (***.293.839-**)

em 16/10/2025 08:16:37 com assinatura simples

Este documento é cópia do original assinado eletronicamente.

Para obter o original utilize o código QR abaixo ou acesse o endereço:

<https://cimvi-e2.ciga.sc.gov.br/#!/documento/7175000e-018e-42ad-ab52-98ecb695b2f3>

